



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 4 / 10 / 06	
D.O.U. 5 / 10 / 06	Seção 1 P. 34
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

INTERESSADO: Associação Educacional de Araras		UF: SP
ASSUNTO: Registro de diplomas do curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo, com aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de graduação e no curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, com destinação coletiva.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23033.000193/2000-25		
PARECER: CNE/CES 1346/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/12/2001

I - RELATÓRIO

A Universidade Estadual de Campinas, em expediente do Serviço de Registro de Diplomas, de 11/4/2000, consultou a Representação do MEC no Estado de São Paulo quanto ao registro de diplomas de alunos que concluíram o curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.

De acordo com o documento, foram matriculados no curso de Geografia, mediante processo seletivo, os seguintes alunos, portadores de diplomas de graduação: João Roberto de Freitas, graduado em História; Adriana Ramos Redigolo, graduada em Estudos Sociais, licenciatura curta; Eunice Falasco, graduada em Ciências Sociais, licenciatura plena, e Lívia Mercatelli Tessa, graduada em Estudos Sociais, licenciatura curta.

O Serviço de Registro de Diplomas da UNICAMP esclareceu que, para a integralização curricular do curso de Geografia, foram aproveitadas disciplinas dos cursos de graduação anteriores, bem como todas as disciplinas do curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, ministrado pela IES com base na Resolução CNE/CES 1, de 27/1/99. Dessa forma, o aluno João Roberto de Freitas, citado como exemplo dos demais alunos aqui mencionados, obteve o diploma de graduado no curso de Geografia, licenciatura plena, com carga horária de 2232 horas/aula, sem ter cursado, efetivamente, qualquer disciplina constante da grade curricular do curso de graduação de Geografia, licenciatura, ministrado pela Instituição.

A Representação do MEC no Estado de São Paulo, após esclarecer com a IES sobre o aproveitamento de estudos realizado pela Instituição, formulou as seguintes questões ao MEC:

- legalidade do procedimento da IES, ao dar por concluído o curso de Geografia, licenciatura, cuja grade curricular foi cumprida integralmente com o aproveitamento de estudos realizados em outro curso de graduação e no curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia;

- regularidade da oferta do curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras.

A SESu/MEC, através do Ofício CGAES/SESu/MEC 12.609/00, solicitou à Representação do MEC/SP a adoção de providências para verificação *in loco* das condições de implantação do curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia e as demais normas relativas ao ensino superior: processo seletivo para ingresso em curso regular de graduação, número de vagas, freqüência, aproveitamento de estudos e estágio.

Com essa finalidade, a Comissão de Verificação foi constituída pelos Técnicos em Assuntos Educacionais, Ana Maria Tiseo e Fernando Pereira Rodrigues, que apresentou relatório, em 12/12/2000, no qual consta a seguinte conclusão:

“ Esta Representação, s.m.j., entende que a anuência à forma de aproveitamento de estudos feita pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, ou seja, graduação mais curso Seqüencial de Complementação de Estudos, oferecido por área de conhecimento, abrirá precedentes para outras Instituições de Ensino a agirem da mesma forma, deixando de cumprir o disposto no Art. 62 da Lei 9.394/96.”

Os principais aspectos dos problemas levantados no presente processo dizem respeito ao aproveitamento de estudos realizados para integralização do currículo do curso de Geografia, licenciatura plena, e à regularidade do oferecimento do curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia, com destinação coletiva, ambos ministrados pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras.

A Resolução CNE/CES 1, de 27/1/99, que dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, regulamenta o aproveitamento de estudos, referindo-se tanto aos cursos seqüenciais de formação específica, quanto aos de complementação de estudos:

“Art. 10. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 3º da presente Resolução podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos referidos nos incisos I e II do art. 3º deverá:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que poderá ensejar diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º. Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu parágrafo 1º, o aproveitamento de estudos far-se-á nos termos das normas acadêmicas de cada instituição de ensino.”

A ata da 110ª reunião do Conselho Departamental da Faculdade de Ciências e Letras de Araras, fls. 18 a 22 do presente processo, referente ao aproveitamento de estudos realizados em outros estabelecimentos de ensino superior, por alunos matriculados no curso de licenciatura plena em Geografia, registra o aproveitamento de estudos dos alunos mencionados no presente processo, como se vê:



Nome do aluno	Instituição	Curso de graduação anterior
1. João Roberto de Freitas	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé	História, lic. Plena
2. Adriana Ramos Redigolo	Faculdade de Ciências e Letras de Adamantina	Estudos Sociais, lic. curta
3. Eunice Falasco	Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho"	Ciências Sociais, lic. plena
4. Livia Mercatelli Tesser	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba	Estudos Sociais, lic. curta

A autonomia para realizar aproveitamento de estudos encontra respaldo na jurisprudência do antigo Conselho Federal de Educação, como, por exemplo, nos Pareceres de nºs. 1.535/76, 327/87, 968/90. Essa autonomia, reafirmada na própria Resolução CNE/CES 1/99, sob a égide da LDB, está, entretanto, sujeita a condições: os estudos a serem aproveitados devem fazer parte ou ser equivalentes a disciplinas dos currículos dos cursos de graduação, nos quais se pretende a obtenção do novo diploma.

No caso presente, conforme quadros anexos ao processo, tal não ocorreu, haja vista a impropriedade do aproveitamento de estudos das disciplinas de conteúdo específico de outros cursos, para integralização do currículo do curso de Geografia, licenciatura plena. Além disso, o aproveitamento realizado pela IES teve como base as disciplinas do curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, com a carga horária total de 1100 horas, indicando que não foi cumprido integralmente o currículo do curso de licenciatura plena em Geografia, cuja carga horária totaliza 2532 horas, das quais 300 horas correspondem ao estágio supervisionado. A SESu/MEC ressalta, ainda, que o estágio das licenciaturas constitui, por excelência, a reunião da teoria/prática, potencializada ao longo do curso, com o objetivo de aplicar, no desempenho do magistério, novos elementos para o desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem. Com esse fundamento, o aproveitamento de carga horária de aulas ministradas pelos alunos deve estar condicionado à aferição do vínculo existente entre o conteúdo teórico do curso e a *praxis*, mediante supervisão exercida pela instituição de ensino.

Por outro lado, carecem de qualquer fundamento as alegações tecidas pela IES quanto à aplicação, no caso, do disposto no parágrafo 2º do art. 47 da LDB, já que não se trata de caracterizar extraordinário aproveitamento nos estudos, a ser mensurado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, o que, conforme evidências, não foi realizado.

A autonomia prevista no art. 6º da Resolução CNE/CES 1/99, § 1º, se aplica aos cursos sequenciais de complementação de estudos e não aos cursos regulares de graduação.

Tratando-se, especificamente, do aproveitamento do curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, para a integralização curricular do curso de Geografia, licenciatura plena, evidencia-se que o objetivo final da IES é o de conceder aos alunos, a partir da licenciatura de curta duração, a plenificação em Geografia. De acordo com o Parecer Técnico da CEE de Geografia, tal procedimento é viável, somente, quando a equivalência dos conteúdos e cargas horárias é realizada de forma a garantir a qualidade, propriedade e coesão do conhecimento da nova diplomação.



Quanto à questão do cumprimento dos requisitos contidos na Resolução CNE/CES 1/99 relativos à oferta do curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, ministrado pela Instituição, a Comissão Verificadora alega que o curso foi organizado integralmente por *área de conhecimento* e não por *área de saber*, como preconiza a legislação específica.

O campo de saber, Resolução CNE/CES 1/99, pode compreender parte de uma ou mais das áreas fundamentais de conhecimento: ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes. Em seu art. 6º, §2º, o documento define que o campo de saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva:

I – estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela instituição.

II – terá pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior.

A Portaria MEC 514/2001 esclarece, no art. 1º, que:

Os cursos superiores de formação específica e os cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, serão ofertados por instituições de ensino superior credenciadas que possuam cursos de graduação reconhecidos nas mesmas áreas de conhecimento do campo de saber dos cursos sequenciais a serem oferecidos.

Considerando-se as prerrogativas concedidas às instituições pela legislação específica, no que tange à liberdade de organização curricular, carga horária e prazo de integralização, caso tenham sido observados os dispositivos sobre frequência e aproveitamento, pode-se considerar regular a oferta do curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, com destinação coletiva, ministrado pela IES. É preciso, entretanto, destacar a impropriedade da denominação do curso de Complementação de Estudos em Geografia, considerando que esta possibilita uma enorme confusão com a denominação utilizada pelos cursos de graduação em Geografia.

A SESu/MEC, com base nos fatos expostos e com o teor do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Geografia, considera que os alunos João Roberto de Freitas, Eunice Falasco, Adriana Ferreira Ramos Redigolo e Livia Mercatelli Tesser, caso desejem obter o diploma de graduação no curso, de Geografia, licenciatura plena, deverão retornar à Faculdade de Ciências e Letras de Araras, com a finalidade de integralizar o currículo pleno do curso.

A SESu/MEC, considerando que os argumentos da IES, ao justificar os procedimentos adotados para aproveitamento de estudos, indicam interpretação errônea da legislação vigente, recomenda que seja determinado à Instituição que solicite a renovação de reconhecimento do curso de Geografia, reconhecido pela Portaria MEC 464, de 11/3/1993, alertando para a necessidade de reestruturação deste curso, de forma a atender ao preconizado, na Resolução CNE 1/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação e define a duração mínima de 3200 horas/aula para as licenciaturas, computadas as partes teórica e prática de formação, com duração mínima de 800 horas, oferecidas ao longo dos estudos.



E, ainda, que no processo de renovação de reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, o curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia deverá também ser avaliado, observando-se o disposto no § 5º do art. 6º da Resolução CNE/CES/ 1/99:

Os resultados da avaliação dos cursos superiores de complementação de estudos serão considerados quando da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação a eles relacionados, expressamente indicados no catálogo exigido pelo art. 1º da Portaria 971/97.

Assim, a SESu/MEC encaminhou o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após análise detalhada do processo, persistindo algumas dúvidas, resolveu este relator realizar despacho interlocutório, em 6/12/2001, com a Instituição, a fim de que a Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, pudesse esclarecer, com documentação comprobatória, alguns pontos dúbios do processo.

Em 7/12/2001, em defesa do que postula, a Instituição contraria o relatório da SESu/MEC, apensando documentos comprobatórios do que afirma nos seguintes termos:

“1 – Estágio: Anexamos documentos comprobatórios dos estágios curriculares supervisionados pela nossa instituição dos alunos relacionados no Processo 23033.000193/2000-25.

2 – Sobre a afirmação de que os estudos a serem aproveitados devem fazer parte ou ser equivalentes a disciplinas do currículo dos cursos de graduação, anexamos cópia do Diário Oficial da União 234, de 7/12/1998, que publicou a grade curricular plena do Curso de Geografia de nossa Instituição, além disso, anexamos o ofício de encaminhamento do edital do Curso Sequencial Superior de Complementação de Estudos em Geografia, onde no item 9, a nossa grade curricular do curso sequencial tem a carga horária de 1110 h/aulas, seguindo rigorosamente o nosso currículo pleno correspondendo a 50% da carga horária total do curso.

3 – Segue anexa, cópia das páginas do livro de inscrição no processo seletivo, realizado pelos alunos, e o pedido de aproveitamento de estudos, baseados no art. 10 da Resolução CNE/CES 1/99, que prevê o aproveitamento de estudos nos termos das normas acadêmicas e regimentais da Instituição, visando à diplomação.

4 – O aproveitamento de estudos não foi realizado nos termos do art. 47 da LDB, e sim no do art. 61, da mesma Lei, que prevê aos profissionais da Educação o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.”

Isto posto, parece a este relator que estando superadas as objeções da SESu/MEC, pode ser atendido o pleito da Instituição.

II – VOTO DO (A) RELATOR(A)

Após análise do processo em questão e diante do Relatório da SESu/MEC e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Geografia, que acolho em parte, voto pela legalidade do procedimento da IES, ao dar por concluído o curso de Geografia, licenciatura, plena, por julgar que a grade curricular foi integralmente cumprida com o aproveitamento de estudos realizados, que os alunos atendidos participaram e foram classificados em processo seletivo válido para o Curso de Licenciatura Plena de Geografia e bem assim que os estágios previstos na legislação foram realizados sob a supervisão da IES, exclusivamente para os

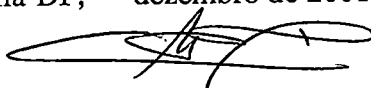


alunos citados a saber: João Roberto de Freitas, Eunice Falasco, Adriana Ferreira Ramos Redigolo e Livia Mercatelli Tesser.

Além disso considero regular a oferta do Curso Sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, com destinação coletiva, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.

Não obstante, atendendo ao que dispõe a Resolução CES 1/99, determino a constituição de Comissão de Avaliação, com vistas à avaliação do Curso Sequencial de Complementação de Estudos em Geografia e à renovação de reconhecimento do Curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2001.

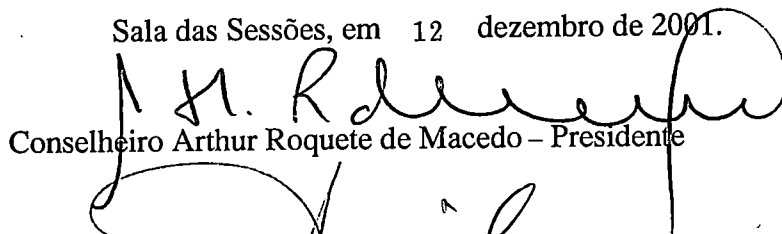


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

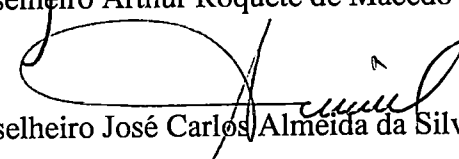
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 dezembro de 2001.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 918/2001

1346/01

Processo nº : 23033.000193/2000-25
Procedência : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Interessada : FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAS
Assunto : Registro de diplomas do curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo, com aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de graduação e no curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia, com destinação coletiva, ministrado pela mesma Faculdade.

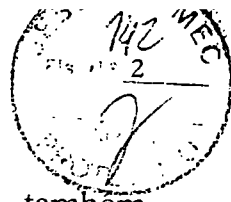
I - HISTÓRICO

A Universidade Estadual de Campinas, em expediente datado de 11 de abril de 2000, originário do Serviço de Registro de Diplomas, solicitou a manifestação da Representação do MEC no Estado de São Paulo, quanto ao registro de diplomas de alunos que concluíram o curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.

De acordo com o documento, foram matriculados no curso de Geografia, mediante processo seletivo, os seguintes alunos, portadores de diplomas de graduação: João Roberto de Freitas, graduado em História; Adriana Ramos Redigolo, graduada em Estudos Sociais, licenciatura curta; Eunice Falasco, graduada em Ciências Sociais, licenciatura plena, e Livia Mercatelli Tessa, graduada em Estudos Sociais, licenciatura curta.

O Serviço de Registro de Diplomas da UNICAMP esclareceu que, para a integralização curricular do curso de Geografia, foram aproveitadas disciplinas dos cursos de graduação anteriores, bem como todas as disciplinas do curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia, ministrado pela IES com base na Resolução CES/CNE nº 1, de 27/01/99. Dessa forma, o aluno João Roberto de Freitas, citado como exemplo, obteve o diploma de graduado no curso de Geografia, licenciatura plena, com carga horária de 2.232 horas/aula, sem ter cursado, efetivamente, qualquer disciplina constante da grade curricular do curso de graduação de Geografia, licenciatura, ministrado pela





Instituição. Os diplomas dos demais alunos, de acordo com o relatado, também foram expedidos da mesma forma.

A Representação do MEC no Estado de São Paulo, após obter esclarecimentos da IES quanto ao aproveitamento de estudos realizado pela Instituição, solicitou a este Ministério esclarecimentos sobre as seguintes questões:

- legalidade do procedimento da IES, ao dar por concluído o curso de Geografia, licenciatura, cuja grade curricular foi cumprida integralmente com o aproveitamento de estudos realizados em outro curso de graduação e no curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia;
- regularidade da oferta do curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras.

Esta Secretaria, conforme Ofício n.º 12.609/00-CGAES/SESu/MEC, solicitou à Representação do MEC no Estado de São Paulo a adoção de providências para verificar *in loco* as condições de implantação do curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia, e as demais normas relativas ao ensino superior: processo seletivo para ingresso em curso regular de graduação, número de vagas, frequência, aproveitamento de estudos e estágio.

Com essa finalidade, foram designados os Técnicos em Assuntos Educacionais Ana Maria Tiseo e Fernando Pereira Rodrigues, para constituir Comissão de Verificação, que apresentou relatório, datado de 12 de dezembro de 2000, no qual constam as seguintes informações:

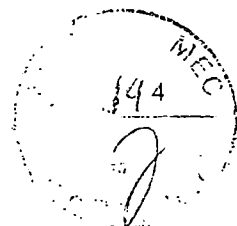
- o curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia foi organizado por área de conhecimento, e não por campo de saber, como determina a Resolução CES/CNE nº 1/99. Com início em 19/2/1999 e término em 29/7/2000, portanto com a duração de seis meses, o curso contou com a carga horária de 1.100 horas e foi ministrado em módulos de disciplinas, conforme cópias dos diários de classe (anexo 1). Os conteúdos programáticos constam no anexo III do protocolo 1543/2000;
- os diários de classe referentes ao curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia registraram a frequência, em todas as disciplinas, dos alunos João Roberto de Freitas, Adriana Ferreira Ramos Redigolo, Eunice Falasco e Livia Mercatelli Tesser, conforme consta do quadro de estatística apresentado (anexo 2);



- os referidos alunos ingressaram no curso de licenciatura plena em Geografia mediante processo seletivo, conforme pode ser verificado na ata dos resultados finais do Processo Seletivo 2000 (anexo 5);
- os alunos indicados não freqüentaram o curso de Geografia, licenciatura plena, tendo em vista a ocorrência de aproveitamento dos estudos realizados em cursos de graduação previamente concluídos (História, Ciências Sociais e Estudos Sociais, licenciatura curta) e de todas as disciplinas ofertadas no curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia;
- o critério acima foi adotado para esses alunos, indistintamente, sem levar em conta as especificidades de cada curso, como no caso do aluno João Roberto de Freitas, graduado em História, que somente cursou a disciplina Geografia Geral, com carga horária de 100 horas, pertencente à grade curricular do curso de Geografia, licenciatura. No entendimento da Comissão, o currículo do curso de graduação em Geografia, com 2.532 horas, conforme verificado, não foi cumprido integralmente, tendo em vista que o somatório da disciplina efetivamente cursada mais a carga horária do curso seqüencial perfaz, somente, 1.200 horas;
- o curso de Geografia, licenciatura plena, foi reconhecido pela Portaria MEC n.º 464, de 11 de março de 1993, com base no Parecer CFE N.º 45/93, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais;
- como cumprimento do estágio supervisionado, cujo regulamento constitui o anexo 8, foram apresentadas declarações de aulas ministradas em estabelecimentos da rede estadual de ensino (anexo 7). Tais documentos foram fornecidos pelo Serviço de Registro de Diplomas da UNICAMP, já que não constavam cópias nos arquivos da IES. Conforme pode ser observado nos históricos escolares do curso de licenciatura plena em Geografia, ocorreu o aproveitamento de carga horária de estágio supervisionado em disciplina diferente daquela objeto da graduação, ou seja, para o curso de Geografia houve aproveitamento de estágio realizado na disciplina História;
- na declaração expedida pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, em nome de João Roberto de Freitas, consta, indevidamente, que o aluno concluiu "*o curso superior de Complementação de Estudos em Geografia, conforme Resolução CES/CNE n.º 1/99, para complementar a licenciatura plena em Geografia, aguardando a expedição do respectivo certificado.*" (anexo 9)

termos:

A Comissão de Verificação conclui seu relatório nos seguintes



Esta Representação, s.m.j., entende que a anuência à forma de aproveitamento de estudos feita pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, ou seja, graduação mais curso Sequencial de Complementação de Estudos, oferecido por área de conhecimento, abrirá precedentes para outras Instituições de Ensino agirem da mesma forma, deixando de cumprir o disposto no art. 62 da Lei n.º 9.394/96.

Conforme relatório da Comissão de Verificação, a instituição adotou, no que se refere aos alunos João Roberto de Freitas, Eunice Falasco, Adriana Ferreira Ramos Redigolo e Livia Mercatelli Tesser, os dispositivos previstos na Resolução CES/CNE n.º 1/99, quanto à frequência ao curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia. O ingresso desses alunos no curso de Geografia, licenciatura plena, ocorreu mediante processo seletivo.

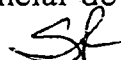
A Instituição prestou novos esclarecimentos sobre o curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, que constituem o anexo 10 do relatório.

De acordo com as informações da IES, trata-se de curso de complementação de estudos com destinação coletiva, implantado para atender à demanda existente, representada por professores portadores de diplomas de licenciatura de curta duração. Como embasamento legal, a IES cita, entre outros, os artigos 3º e 61 da LDB e o art. 2º do Decreto nº 3.267/99, enfatizando que os cursos foram estruturados de acordo com o pluralismo de concepções pedagógicas, procurando valorizar a experiência profissional do aluno nas escolas.

Quanto ao aproveitamento de estudos realizado para integralização do curso de Geografia, licenciatura plena, a Instituição alega que a Resolução CES/CNE nº 1/99 determina que o aproveitamento de estudos far-se-á nos termos das normas acadêmicas de cada instituição de ensino. Além disso, o parágrafo 2º do art. 47 da LDB preconiza:

Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

No presente caso, no entendimento da IES, estão eliminadas as exigências de carga horária e de tempo de integralização curricular, pois os alunos que obtiveram o diploma no curso de Geografia, licenciatura plena, possuem um cabedal de conhecimentos sólidos, têm garantido o direito adquirido de registro profissional em Geografia, como licenciados de 1º grau, além de contarem com experiências anteriores em instituições de ensino. Essas experiências, somadas ao aproveitamento de estudos e ao curso sequencial de


HC 0193

Complementação de Estudos de 1.100 horas, permitem a concessão da plenificação em Geografia.

A Instituição reiterou suas declarações de autonomia, concedida pela Resolução CNE/CES nº 1/99, afirmando que a estrutura curricular, carga horária e prazo de integralização dos cursos apresentados são da responsabilidade da IES, não cabendo à Representação do MEC a análise dos mesmos.

Os procedimentos utilizados pela Instituição, para aproveitamento de estudos dos alunos citados, foram submetidos à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Geografia, que assim se manifestou no Parecer Técnico n.º 711/01/MEC/SESu/DEPES/COESP:

1. O primeiro aspecto a se considerar é o da utilização direta dos cursos sequenciais para a integralização de cursos de Licenciatura Plena, mesmo levando-se em consideração que os alunos solicitantes tenham passado por exame de seleção. Como consolidado no processo, este seria um “atalho” para Licenciatura Plena, configurando, contudo, a reedição de Licenciatura Curta.

Não se desconhece a possibilidade do aluno “complementar” os conteúdos, habilidades e competências específicos de uma área conhecimento, como ora ocorre nas universidades públicas através dos denominados “obtenção de novo título”, ou “continuidade de estudos”. No entanto, em ambos os casos, a equivalência dos conteúdos e cargas horárias é realizada de forma a garantir a qualidade, propriedade e coesão do conhecimento da nova diplomação.

No caso analisado, isto não ocorre. A proposta curricular não contempla os atuais avanços teóricos e metodológicos da ciência geográfica.

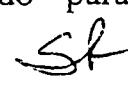
2. A estruturação das diferentes áreas do conhecimento geográfico aparecem congeladas, exemplo Geografia Física I, II, etc., Geografia Humana I, II, etc., e assim por diante. São formas de apresentar as disciplinas incapazes de contemplar a diversidade e a complexidade da realidade de estudo.

3. As solicitações de aproveitamento de estudos pedindo equivalências de disciplinas como história do Brasil, História da América e História Contemporânea para equivalência em Geografia do Brasil, Regional e Geografia Física, além de revelar um absurdo desconhecimento epistemológico das duas ciências – Geografia e História, demonstra um “espírito oportunista” para obtenção da Licenciatura Plena em Geografia. Vale dizer que reconhecemos o avanço da LDB no que se refere aos aproveitamentos de estudos, porém quando são feitos de forma adequada.

4. A concepção que orientou a referida instituição no que tange a oferta desta modalidade de licenciatura revela uma falta de preocupação com a qualidade na formação de um Licenciamento em Geografia.

II - MÉRITO

Os principais aspectos dos problemas levantados no presente processo dizem respeito ao aproveitamento de estudos realizado para



integralização do currículo do curso de Geografia, licenciatura plena, e a regularidade do oferecimento do curso seqüencial de Complementação de Estudos em Geografia, com destinação coletiva, ambos ministrados pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras.

A Resolução CES/CNE n.º 01, de 27 de janeiro de 1999, que dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, regulamenta o aproveitamento de estudos, referindo-se tanto aos cursos seqüenciais de formação específica, quanto aos de complementação de estudos:

Art. 10 Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 3º da presente Resolução podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

Parágrafo 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos referidos nos incisos I e II do art. 3º deverá:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que poderá ensejar diplomação no curso de graduação pretendido.

Parágrafo 2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu parágrafo 1º, o aproveitamento de estudos far-se-á nos termos das normas acadêmicas de cada instituição de ensino.

A ata da centésima décima reunião do Conselho Departamental da Faculdade de Ciências e Letras de Araras, fls. 18 a 22 do presente processo, referente ao aproveitamento de estudos realizados em outros estabelecimentos de ensino superior, por alunos matriculados no curso de licenciatura plena em Geografia, registra o aproveitamento de estudos dos alunos mencionados no presente processo, como se vê:

Nome do aluno	Instituição	Curso de graduação anterior
1. João Roberto de Freitas	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé	História, lic. plena
2. Adriana Ramos Redigolo	Faculdade de Ciências e Letras de Adamantina	Estudos Sociais, lic. curta
3. Eunice Falasco	Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho"	Ciências Sociais, lic. plena
4. Livia Mercatelli Tessa	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba	Estudos Sociais, lic. curta

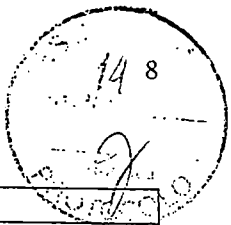
O aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas, com sua correspondência ao currículo do curso de Geografia, licenciatura plena, encontra-se retratado nos quadros a seguir:

47
COLO

Aluno: JOÃO ROBERTO DE FREITAS					
Grade curricular do curso de Geografia, lic. plena		Disciplinas com aproveitamento de estudos			
		Complementação de Estudos em Geografia		História, lic. Plena	
Disciplinas	C/H	Disciplinas	C/H	Disciplinas	C/H
Língua Portuguesa I e II	72	Língua Portuguesa	36	-	
Psicologia da Educação I e II	144	Psicologia da Educação	36	Psicologia Adolescência e Aprendizagem	110
Iniciação Filosófica I e II	72	Iniciação Filosófica	20	Iniciação Filosófica	40
Sociologia Geral I e II	72	Sociologia Geral	16	Sociologia	100
Estatística Geral I e II	72	Estatística Geral	72	-	
Metodologia Geral I e II	72	Metodologia Geral	20	-	
Geografia Física I, II, III, IV, V e VI	288	Geografia Física	144	Geografia Geral História do Brasil	100 216
Informática na Educação I e II	72	Informática na Educação	72	-	
Geografia do Brasil I, II, III e IV	288	Geografia do Brasil	144	-	
Geografia Humana I, II, III e IV	144	Geografia Humana	72	EPB I e II	80
Biogeografia I e II	72	Biogeografia	72	-	
Didática I e II	72	Didática	36	Didática	50
História Econômica Geral e do Brasil I, II, III e IV	216	História Econômica Geral e do Brasil	108	História Econômica Geral e do Brasil	108
Geografia Regional I, II, III e IV	288	Geografia Regional	144	História da América História Contemporânea	216 144
Cartografia I e II	72	Cartografia	72	-	
Estrutura e Func. Do Ens. Fund. Médio I e II	72	Estrutura e Func. Do Ens. Fund. Médio	36	Estrutura e Func. Do Ens. Fund. Médio	70
Prática de Ensino de Geografia I e II	72	-		Prática de Ensino de História	144
Prática de Ensino de História I e II	72	-		-	
Soma CH	2232	Soma CH	1100		
Estágio supervisionado: Geografia/História	300	Estágio supervisionado em Geografia (declaração de aulas ministradas)	300		
CH total	2532	CH total	1100		

Conforme pode ser observado, ocorreu aproveitamento de estudos das disciplinas História do Brasil, em Geografia Física; Estudo dos Problemas Brasileiros I e II, em Geografia Humana; História da América e História Contemporânea, em Geografia Regional; Prática de Ensino em História, em Prática de Ensino em Geografia. Cabe ressaltar que o estágio supervisionado em Geografia, do curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, restringiu-se à apresentação de declaração de aulas ministradas.

sf



Aluna: ADRIANA RAMOS REDIGOLO (Adriana Ferreira Ramos)					
Grade curricular do curso de Geografia, lic. Pena		Disciplinas com aproveitamento de estudos			
		Complementação de Estudos em Geografia		Estudos Sociais, licenciatura curta	
Disciplinas	C/H	Disciplinas	C/H	Disciplinas	
Língua Portuguesa I e II	72	Língua Portuguesa	36		
Psicologia da Educação I e II	144	Psicologia da Educação	36	Psicologia da Educação	72
Iniciação Filosófica I e II	72	Iniciação Filosófica	20	Filosofia	72
Sociologia Geral I e II	72	Sociologia Geral	16	Sociologia Geral	72
Estatística Geral I e II	72	Estatística Geral	72		
Metodologia Geral I e II	72	Metodologia Geral	20		
Geografia Física I, II, III, IV, V e VI	288	Geografia Física	144	Geografia Física	144
Informática na Educação I e II	72	Informática na Educação	72		
Geografia do Brasil I, II, III e IV	288	Geografia do Brasil	144	Geografia do Brasil	72
Geografia Humana I, II, III e IV	144	Geografia Humana	72	Geografia Humana	72
Biogeografia I e II	72	Biogeografia	72		
Didática I e II	72	Didática	36	Didática	72
História Econômica Geral e do Brasil I, II, III e IV	216	História Econômica Geral e do Brasil	108	História Moderna História Brasil	72 72
Geografia Regional I, II, III e IV	288	Geografia Regional	144	Geografia Humana (já aproveitada) Geografia Econômica Org. Social e Política do Brasil	72 72
Cartografia I e II	72	Cartografia	72		
Estrutura e Func. Do Ens. Fund. Médio I e II	72	Estrutura e Func. Do Ens. Fund. Médio	36	Est. Func. Ens. Fund. Médio	72
Prática de Ensino de Geografia I e II	72	-		Prática de Ensino	72
Prática de Ensino de História I e II	72	-			
Soma CH	2232	Soma CH	1100		
Estágio supervisionado: Geografia/História	300	Estágio supervisionado em Geografia (declaração de aulas ministradas)	300	Estágio Supervisionado em OSPB Em EMC Em História 1º grau Em Geografia 1º grau	72 27 28 28
CH total	2532	CH total	1400		

A disciplina Geografia Humana, do curso de Estudos Sociais, licenciatura curta, foi aproveitada, ao mesmo tempo, para complementar a carga horária de duas disciplinas constantes da grade curricular do curso de Geografia, licenciatura plena: Geografia Humana e Geografia Regional. Os estudos realizados na disciplina Organização Social e Política do Brasil foram

SR

aproveitados em Geografia Regional e, para suprir o estágio supervisionado do curso de graduação em Geografia, foi admitida declaração de aulas ministradas.

Aluna: EUNICE FALASCO					
Grade curricular do curso de Geografia, lic. Pena		Disciplinas com aproveitamento de estudos			
		Complementação de Estudos em Geografia		Ciências Sociais, licenciatura plena	
Disciplinas	C/H	Disciplinas	C/H	Disciplinas	
Língua Portuguesa I e II	72	Língua Portuguesa	36		
Psicologia da Educação I e II	144	Psicologia da Educação	36	Psicologia da Educação	120
Iniciação Filosófica I e II	72	Iniciação Filosófica	20	Introdução à Filosofia I e II	128
Sociologia Geral I e II	72	Sociologia Geral	16	Introdução à Sociologia I e II	124
Estatística Geral I e II	72	Estatística Geral	72		
Metodologia Geral I e II	72	Metodologia Geral	20	Metodologia e Técnica de Pesquisa I e II	124
Geografia Física I, II, III, IV, V e VI	288	Geografia Física	144		
Informática na Educação I e II	72	Informática na Educação	72		
Geografia do Brasil I, II, III e IV	288	Geografia do Brasil	144	Etnografia do Brasil I e II	124
Geografia Humana I, II, III e IV	144	Geografia Humana	72	Geografia Humana e Econômica	60
				Antropologia Urbana	64
Biogeografia I e II	72	Biogeografia	72		
Didática I e II	72	Didática	36	Didática Geral	60
História Econômica Geral e do Brasil I, II, III e IV	216	História Econômica Geral e do Brasil	108		
Geografia Regional I, II, III e IV	288	Geografia Regional	144	Antropologia Cultural I e II	124
				Antropologia das Religiões	64
Cartografia I e II	72	Cartografia	72		
Estrutura e Func. Do Ens. Fund. Médio I e II	72	Estrutura e Func. Do Ens. Fund. Médio	36	Estrutura e Func. do Ensino II grau	60
Prática de Ensino de Geografia I e II	72	-		Prática de Ensino de Ciências Sociais	64
Prática de Ensino de História I e II	72	-			
Soma CH	2232	Soma CH	1100		
Estágio supervisionado: Geografia/História	300	Estágio supervisionado em Geografia (declaração de aulas ministradas)	300		
CH total	2532	CH total	1400		

No quadro anterior, observa-se que a Instituição procedeu o aproveitamento de estudos das disciplinas Antropologia Cultural e Antropologia

das Religiões para as disciplinas Geografia Regional I, II, III e IV, do curso de Geografia, licenciatura; Prática de Ensino de Ciências Sociais para Prática de Ensino de Geografia e a declaração de aulas ministradas para suprir o estágio supervisionado em Geografia.

Aluna: LIVIA MERCATELLI TESSER					
Grade curricular do curso de Geografia, lic. pena		Disciplinas com aproveitamento de estudos			
		Complementação de Estudos em Geografia		Estudos Sociais, licenciatura curta	
Disciplinas	C/H	Disciplinas	C/H	Disciplinas	
Língua Portuguesa I e II	72	Língua Portuguesa	36	Língua Portuguesa	30
Psicologia da Educação I e II	144	Psicologia da Educação	36	Psicologia da Educação	30
Iniciação Filosófica I e II	72	Iniciação Filosófica	20	Filosofia I e II	60
Sociologia Geral I e II	72	Sociologia Geral	16	Fundamentos de Ciências Sociais I, II e III	90
Estatística Geral I e II	72	Estatística Geral	72		
Metodologia Geral I e II	72	Metodologia Geral	20	Introdução à Metodologia Científica (30 ch)	30
Geografia Física I, II, III, IV, V e VI	288	Geografia Física	144	Geografia I, II e III	180
Informática na Educação I e II	72	Informática na Educação	72		
Geografia do Brasil I, II, III e IV	288	Geografia do Brasil	144	OSPB I e II	120
Geografia Humana I, II, III e IV	144	Geografia Humana	72	Teoria Geral do Estado I e II	90
Biogeografia I e II	72	Biogeografia	72		
Didática I e II	72	Didática	36	Didática I e II	60
História Econômica Geral e do Brasil I, II, III e IV	216	História Econômica Geral e do Brasil	108	Hist. Soc. Pol. Econ. Geral I e II (30+60 h/a)	90
				Introdução à Economia I e II (30+60 h/a)	90
Geografia Regional I, II, III e IV	288	Geografia Regional	144	História I, II e III	180
Cartografia I e II	72	Cartografia	72		
Estrutura e Func. Do Ens. Fund. Médio I e II	72	Estrutura e Func. Do Ens. Fund. Médio	36	Estrutura e Funcionamento do 1º e 2º graus	60
Prática de Ensino de Geografia I e II	72	-		Prática de Ensino de Estudos Sociais	120
Prática de Ensino de História I e II	72	-			
Soma CH	2232	Soma CH	1100		
Estágio supervisionado: Geografia/História	300	Estágio supervisionado em Geografia (declaração de aulas ministradas)	300		
CH total	2532	CH total	1400		

Os dados retromencionados evidenciam o aproveitamento de estudos da disciplina Organização Social e Política do Brasil em Geografia do Brasil; Teoria Geral do Estado, na disciplina Geografia Humana; práticas de ensino de Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica para Prática de Ensino de Geografia; declaração de aulas ministradas para suprir estágio supervisionado de Geografia.



A autonomia para realizar aproveitamento de estudos encontra respaldo na jurisprudência do antigo Conselho Federal de Educação, como, por exemplo, nos Pareceres de nºs 1.535/76, 327/87, 968/90. Essa autonomia, reafirmada na própria Resolução CES/CNE n.º 01/99, sob a égide da LDB, está, entretanto, sujeita a condições: os estudos a serem aproveitados devem fazer parte ou ser equivalentes a disciplinas dos currículos dos cursos de graduação, nos quais se pretende a obtenção do novo diploma.

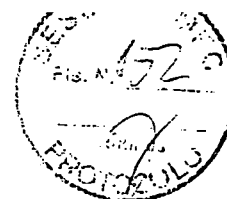
No caso presente, tal não ocorreu, haja vista a impropriedade do aproveitamento de estudos das disciplinas de conteúdo específico, de outros cursos, para integralização do currículo do curso de Geografia, licenciatura plena. Além disso, o aproveitamento realizado pela IES teve como base as disciplinas do curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, com a carga horária total de 1.100 horas, indicando que não foi cumprido integralmente o currículo do curso de licenciatura plena em Geografia, cuja carga horária totaliza 2.532 horas, das quais 300 correspondem ao estágio supervisionado. Por oportuno cabe ressaltar, ainda, que o estágio das licenciaturas constitui, por excelência, a reunião da teoria/prática, potencializada ao longo do curso, com o objetivo de aplicar, no desempenho do magistério, novos elementos para o desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem. Com esse fundamento, o aproveitamento de carga horária de aulas ministradas pelos alunos deve estar condicionado à aferição do vínculo existente entre o conteúdo teórico do curso e a *praxis*, mediante supervisão exercida pela instituição de ensino.

Por outro lado, carecem de qualquer fundamento as alegações tecidas pela IES quanto à aplicação, no caso, do disposto no parágrafo 2º do art. 47 da LDB, já que não se trata de caracterizar extraordinário aproveitamento nos estudos, a ser mensurado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, o que, conforme evidências, não foi realizado.

Vale ressaltar, também, que a autonomia prevista no art. 6º da Resolução CES/CNE nº 1/99, parágrafo 1º, se aplica aos cursos sequenciais de complementação de estudos e não aos cursos regulares de graduação.

Em se tratando, de forma específica, do aproveitamento do curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, para a integralização curricular do curso de Geografia, licenciatura plena, evidencia-se que o objetivo final da IES é o de conceder aos alunos, a partir da licenciatura de curta duração, a plenificação em Geografia. De acordo com o Parecer Técnico da CEE de Geografia, tal procedimento é viável, somente, quando a equivalência dos conteúdos e cargas horárias é realizada de forma a garantir a qualidade, propriedade e coesão do conhecimento da nova diplomação.

Resta abordar o cumprimento dos requisitos contidos na Resolução CES/CNE n.º 01/99 quanto à oferta do curso sequencial de



Complementação de Estudos em Geografia, ministrado pela Instituição. Alega a Comissão de Verificação que o curso foi organizado integralmente por *área de conhecimento* e não por *campo de saber*, como preconiza a legislação específica.

De acordo com a Resolução CES/CNE n.º 01/99, o *campo de saber* pode compreender parte de uma ou mais das áreas fundamentais de conhecimento: ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes. Em seu art. 6º, parágrafo 2º, o documento define que o campo de saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva

I- estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela instituição.

II- terá pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior.

A Portaria MEC nº 514/2001 esclarece, no art. 1º, que:

Os cursos superiores de formação específica e os cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, serão ofertados por instituições de ensino superior credenciadas que possuam cursos de graduação reconhecidos nas mesmas áreas de conhecimento do campo de saber dos cursos sequenciais a serem oferecidos.

Assim, tendo em vista que o conteúdo de qualquer curso nunca será exaustivo o bastante para abarcar toda uma área de conhecimento, ele pertencerá, por necessidade, a uma área delimitada, ou seja, a um campo de saber. No caso presente, o curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, conforme grade curricular apresentada, está inserido no mesmo campo de saber do curso de Geografia, que pode ser constituído, por exemplo, por parte das áreas de conhecimento geociências e ciências humanas. Quanto a esse aspecto, não parece ocorrer qualquer impropriedade no curso oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras.

Considerando-se as demais prerrogativas concedidas às instituições pela legislação específica, no que tange à liberdade de organização curricular, carga horária e prazo de integralização, caso tenham sido observados os dispositivos sobre frequência e aproveitamento, pode-se considerar regular a oferta do curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia, com destinação coletiva, ministrado pela IES. É preciso, entretanto, destacar a impropriedade da denominação do curso de Complementação de Estudos em Geografia, considerando que esta possibilita uma enorme confusão com a denominação utilizada pelos cursos de graduação em Geografia.

Diante dos fatos expostos e do teor do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Geografia, esta Secretaria considera que

os alunos João Roberto de Freitas, Eunice Falasco, Adriana Ferreira Ramos Redigolo e Livia Mercatelli Tesser, caso desejem obter o diploma de graduação no curso de Geografia, licenciatura plena, deverão retornar à Faculdade de Ciências e Letras de Araras, com a finalidade de integralizar o currículo pleno do curso.

Os argumentos levantados pela Instituição, ao justificar os procedimentos adotados para aproveitamento de estudos, indicam interpretação errônea da legislação vigente. Levando em consideração tal fato, esta Secretaria recomenda que seja determinado à Instituição que solicite a renovação de reconhecimento do curso de Geografia, reconhecido pela Portaria MEC nº 464, de 11 de março de 1993, alertando para a necessidade de reestruturação deste curso, de forma a atender ao preconizado na Resolução CNE nº 1/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação e define a duração mínima de 3.200 horas-aula para as licenciaturas, computadas as partes teórica e prática de formação, com duração mínima de 800 horas, oferecidas ao longo dos estudos.

No processo de renovação de reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, o curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia deverá também ser avaliado, observando-se o disposto no parágrafo 5º do art. 6º da Resolução CES/CNE nº 1/99:

Os resultados da avaliação dos cursos superiores de complementação de estudos serão considerados quando da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação a eles relacionados, expressamente indicados no catálogo exigido pelo art. 1º da Portaria 971/97.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação da REMEC/SP e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Geografia, com as seguintes indicações:

- condicionar a expedição e o registro dos diplomas dos alunos João Roberto de Freitas, Eunice Falasco, Adriana Ferreira Ramos Redigolo e Livia Mercatelli Tesser, do curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, à integralização do currículo pleno do curso, incluindo-se a prática de ensino de 300 horas;

- determinar a constituição de Comissão de Avaliação, com vistas à avaliação do curso sequencial de Complementação de Estudos em Geografia e à renovação de reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de

Sf
HC 0193



Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.

À consideração superior.

Brasília, 23 de julho de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

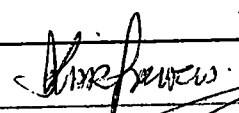
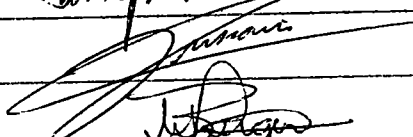
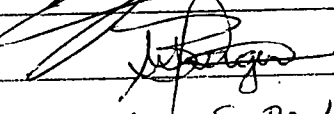
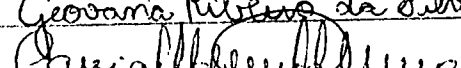
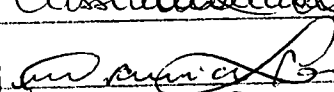
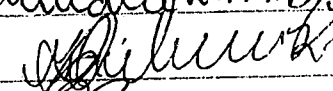
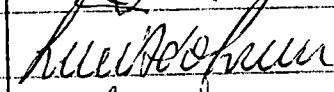
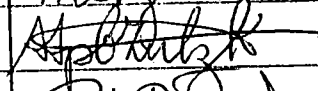
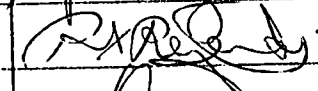
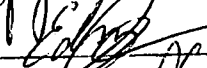
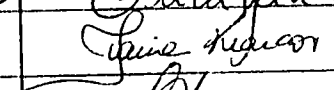
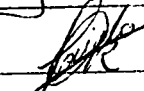
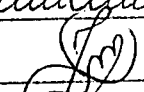
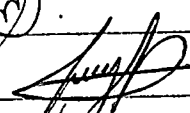
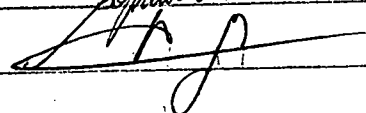
nos 8 (oito) dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e noventa e nove, abrem-se as inscrições para o Processo Seletivo Vestibular aos cursos de Letras - Habilitação em Português e Inglês; Educação Artística - Habilitação em Desenho; Geografia; Pedagogia - Habilitação em Magistério; Administração Escolar e Supervisão Escolar; e Administração - Habilitação em Administração Geral e Marketing, da Faculdade de Ciências e Letras de Araras, de acordo com

Araras, 08 de novembro de 1999

Prof. Herclio Bertolini
Secretário

Faculdade de Ciências e Letras de Araras
Prof. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral

Nº	Nome	Assinatura	Opção	
			1ª	2ª
01	Adriana Elaine Góes Silva	Adriana E. G. Silva	PED	ADM
02	Paulo Elton da Cruz	Paulo Elton	ADM	
03	Daniel Protti Bonfanti	Daniel P. Bonfanti	LET	GEO
04	Marcio Eduardo France	Marcio	ADM	
05	Juliana Selo Rago	Juliana Selo Rago	PED.	
06	Mailei Aparecida Brassoletto	Mailei Ap. Brassoletto	ADM.	
07	Aline Ferreira dos Santos	Aline Ferreira Santos	PED.	
08	Marcelo Pedragalli	Marcelo Pedragalli	ADM.	
09	Wagner Barbosa Martins	Wagner B. Martins	LET	PED
10	Silvio de Souza Lima	Silvio	ADM.	
11	Elvino Henrique Pereira	Elvino	ADM.	
12	Levi Carloti	Levi	ADM.	
13	Mariza C. Bertelucci	Mariza	PED	

Id	Nome	Assinatura	Origem	
			1º	2º
14	Marina de F. Machado		LET	P
15	Gustavo Lussari		ADM	
16	Marina Burger		LET	P
17	mauricio S. Barbosa	mauricio S. Barbosa	LET	
18	Edilene Boza	Edilene Boza	PED (ADM)	F
19	Geovana Ribeiro da Silva	Geovana Ribeiro da Silva	ADM	
20	Cassiana Medeiros Jardim		PED	L
21	Mauriceia Alves de Silva		LET	
22	Camila R de Souza	Camila R de Souza	SUP PED	
23	Claudia R. M. Bueno Barbosa	Claudia R. M. B. Barbosa	ADM PED	
24	Milene D. Rodrigues		SUP PED	
25	Elsonyda F. Sales		PED	
26	Luiz Adolfo de Lima		ADM	
27	Maria Sebastiana Ricci Zuhke	M. Zuhke	ADM	
28	Angela Ap. Cupido Zuhke		ADM PED	
29	Roseli Cipariada Rezende		ADM PED	
30	Julia Lopes de Araújo		ADM	
31	Denise Cipariada de Oliveira Labini	Denise Labini	PED ADM	
32	Jaqueline Pitelli Generoso	Generoso	ADM PED	
33	Edmilson Alves Vilela Nova		ADM	
34	Erica Alessandra da Silva	Erica Silva	ADM GEO	
35	Irania Marchetti		GEO	
36	Jon Rubens Gomes Junior		GEO	
37	Edma Veras B. Parente	Edma Veras B. Parente	LET	
38	Elen de Moura Nantes	E. Nantes	LET	
39	Fabiana Ap. Portella	Fabiana Portella	LET	
40	Iranise Maria Marchi Vilela		PED	
41	José Enawato de Paiva Neto		ADM	
42	Saúlina de Oliveira Francisco		PED	
43	Paulo Augusto Gonçalves		ADM	

Nº	Nome	Assinatura	Orgão	
			1º	2º
44	Liciane Costa	Liciane Costa	LET	
45	Rosemary Cristina Bezant Euxto	R. Euxto	ADM PED	
46	Cássia Filomena Rocha Lopes	Cássia F. Rocha Lopes	ADM PED	
47	Dinêa Cip. Lopes de Moura Lles.	Admille	ADM PED ADM	
48	CLÁUDIO PONCIO VICENTIN	CLÁUDIO PONCIO VICENTIN		
49	Kiliane Maria Loureni Pedron	Km Pedron	ADM PED ADM	
50	Rosemeire Aux. Hernandez Ruegger	Rose Ruegger	PED ADM PED	
51	Elizabeth Ap. Caloni de Oliveira	E. Caloni	PED	
52	Elaine Gonçalves Fátima Carmo	E. Carmo	LET	
53	Giovanna Hypólito Bezerra	G. Bezerra	ADM PED	
54	Fernando Branco de Mendonça	F. de Mendonça	ADM	
55	Carolina Buzon Montanher	C. Montanher	LET	
56	Larissa Theodoro	Larissa Theodoro	PED	
57	Maria Angelica Lourean	M. Lourean	ADM PED	
58	André Luiz Zoca	A. Zoca	ADM	
59	Helene Maria Hernandez Jomari	Helene M. H. Jomari	ADM PED	
60	Gilcimar Donizeti Martin	G. Martin	ADM PED	
61	André Joel dos Santos	A. Santos	SUP	
62	Luizgo Regener Seratti	L. Seratti	ADM	
63	Karen Cristina Corona	Karen Cristina Corona	LET	ADM
64	Cássia Regina Berchmann Weissman	C. Regina B. Weissman	ADM PED	ADM
65	Carla Keller de Paula Andrade	Carla Keller	LET	
66	Bianca C. Lucena	Bianca C. Lucena	ADM PED	ADM
67	Katrin Kieck Maimardi Pedronette	K. Pedronette	ADM PED	
68	Mauricio P. Hernandez Martin	M. Hernandez	ADM PED	
69	Maria Luiza Jordano Colombini	M. Colombini	ADM PED	
70	Maria Angelica Oliveira Felizatti	M. A. Felizatti	ADM PED	
71	Angela Andre Paraga Junior	A. Paraga	LET	GEO
72	Flavia Alessandra Lyden	F. Lyden	ADM	
73	Leila Julia Luiz Cabore	L. Cabore	SUP PED	ADM PED

Nome	Idade	Sexo	Profissão	Estado Civil	Religião	Partido	Observações
Andréa Redrigues da Silva	74	F	Professora	Desquitada	Evangelizante	PMDB	
Jorge Gonzaga de Oliveira	75	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Júlia Carolina Russo	76	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Edilson de Oliveira	79	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Adilson Montenegro da Silva	78	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Alvares Roberto da Silva	49	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Francisco de Assis Gomes	80	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Adilson Gomes	81	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Maria Cecília Stiffen	82	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Rosane Cipriano de Melo	83	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Francisco Eduardo Leite Junior	84	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Sandra Maria de Fátima	85	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Edson e. S. Silva	86	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Alvares Roberto	87	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Edilaine Silvestre	88	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Francisco de Assis Gomes	89	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Manoel Acácio Borges Alves	90	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Barbara Cristina Silva	91	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Paula de Fátima Rosa Marques	92	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Flora Augusta de Lott e Bido	93	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Maria Angélica de Moraes Romagosa	94	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Adilson Maria de Souza	95	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Barbara Anderson	96	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Carla Maria Magalhães	97	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Francisco de Assis Gomes	98	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Valéria Rogério Lussari	99	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Adilson de Assis	100	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Adilson Cipriano de Souza	101	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	
Maria Augusta de Fátima	102	F	Professora	Casada	Evangelizante	PMDB	
Francisco de Assis Gomes	103	M	Professor	Casado	Evangelizante	PMDB	

Nº	Nome	Assinatura	Opção	
			1ª	2ª
104	País Helena Matter	País Helena Matter	LET	PED
105	Jaço Eduardo Mancagessi Marcolengo	Jaço Eduardo Mancagessi Marcolengo	ADM	
106	Pe. João Batista Góes	Pe. João Batista Góes	ADM	
107	Maria de Lourdes B. Marim	Maria de Lourdes B. Marim	LET	
108	Janete Aparecida Namareno	Janete Aparecida Namareno	ADM	
109	Jorgina Ribeiro Camussi	Jorgina Ribeiro Camussi	PED	
110	Maria Lucia Segomenho Malkut dos Santos	Maria Lucia Segomenho Malkut dos Santos	ADM	
111	Simone Seneme Augusto	Simone Seneme Augusto	PED	
112	Tha Buoro Jorge	Tha Buoro Jorge	ADM	
113	Simone B. de Lorena Chiarodia	Simone B. de Lorena Chiarodia	PED	
114	Maria Luiza Conceição Baptista	Maria Luiza Conceição Baptista	ADM	
115	Angela Cristina da Rocha Bissol	Angela C. de R. Bissol	PED	
116	Ana Júlia Garcia	Ana Júlia Garcia	ADM	
117	Deborah Sperber Selo Rodrigues	Deborah Sperber Selo Rodrigues	PED	
118	Celina Raquel Ziaia	Celina Raquel Ziaia	ADM	
119	Marcia Maria Pascon	Marcia Maria Pascon	PED	
120	Cátia Cristina Jenueli Copobuano	Cátia C. J. Copobuano	ADM	
121	Esmeralda Cp. Jooelara Marigo	Esmeralda Cp. Jooelara Marigo	PED	
122	Antonia Cristina Bissol Gomes Branco	Antonia Cristina Bissol Gomes Branco	ADM	
123	Maria Terezinha de Almeida Freitas	Maria Terezinha de Almeida Freitas	PED	
124	Luciana de S. Carvalho Guimarães	Luciana de S. Carvalho Guimarães	ADM	
125	Andréia Cristina Gonçalves Reis	Andréia Cristina Gonçalves Reis	PED	
126	Marisa Ribas Lopes Gouveia	Marisa Ribas Lopes Gouveia	ADM	
127	Andréia Luciana S. Amis	Andréia Luciana S. Amis	PED	
128	Cristiane do C. J. Chamon	Cristiane do C. J. Chamon	ADM	
129	Silvia Cp. Javares Marchetti	Silvia Cp. Javares Marchetti	PED	
130	Paula Ferreira dos Santos	Paula Ferreira dos Santos	ADM	
131	Magda R. Santos	Magda R. Santos	PED	
132	Denise dos Santos	Denise dos Santos	GEO	
133	Erica Arnold	Erica Arnold	LET	

Nº	Nome	Assinatura	Cargo	
			1º	2º
134	Rosimeire O. Felício Albertini	<i>Rosimeire</i>	LET	
135	Cidruana C. Mercuri Pinto	<i>Cidruana C. Pinto</i>	LET	
x/136	Marta Ap. L. Silva Cardoso	<i>Marta</i>	ADM	h
137	Paulo César Cardoso	<i>Paulo</i>	ADM	
138	JULIO CESAR CARDOSO	JULIO C. CARDOSO	ADM	
139	Anderson Carlos Ferraz	<i>Anderson Carlos Ferraz</i>	ADM	
140	Denata Cristina B. Mouro	Denata Cristina B. Mouro	LET	
141	Ana Paula Soares	<i>Ana Paula</i>	^{SUP} PED	
142	Márcia Maria Vicentini	Márcia Maria Vicentini	PED	
143	Reginal DO S. Iz Pereira	<i>Reginal DO S. Iz Pereira</i>	ADM	
144	Maria Yosi Balle Gais	<i>Maria Yosi B. Gais</i>	^{ADM} PED	GE
145	Mário Pires Barbosa	<i>Mário Pires Barbosa</i>	ADM	
146	Ana Cláudia Battieri Lavotto	<i>Ana Cláudia</i>	ADM	
147	Norberto Martin Kemmer	<i>Norberto</i>	ADM	
148	Simone P. Diniz Da Silva	<i>Simone P. Diniz Da Silva</i>	LET	
149	Glória Ap. Bramante Grachet	<i>Grachet</i>	^{ADM} PED	
150	Marlene Magna	<i>Magna</i>	^{ADM} PED	
151	Vanusa Opavida Sass	Vanusa Op: Sass	^{ADM} PED	
x/152	Sandra Castillo Varela	Sandra Castillo Varela	^{SUP} PED	
153	Elisângela Ursulino da Santa	<i>ES</i>	^{SUP} PED	AP
154	Márga Ap. Ruiu Barbelli	<i>Márga</i>	LET	G
155	Rafael V. de Almeida	<i>Rafael</i>	ADM	
156	Joseane R. Genaro	<i>Joseane Genaro</i>	ADM	
157	Luiz Benedito de Sá	<i>Luiz</i>	ADM	
158	Denise de C. R. Otto	<i>Denise</i>	LET	
159	Moelene Benvenuto Marques	<i>Moelene B. Marques</i>	LET	
x/160	Olívia Cristina Costa	<i>Olívia C. Costa</i>	^{ADM} PED	
161	Patrícia A. P. Peres	Patrícia A. P. Peres	LET	
x/162	Alessandro Bula de S. Cardoso	Alessandro Bula de S. Cardoso	GEO	
163	Bianca Sampaio Barros	Bianca Sampaio Barros	GEO	F

	Idade	Nome	Assinatura	O.ção	
				1º	2º
	164	Kelly Christina F. Lionavante	<i>[Assinatura]</i>	LET	
46	165	Faiana Yukie Uehara	<i>Faiana Uehara</i>	LET	
xx	166	Trabery Bernarques Paulo	<i>Paulo</i>	GEO	química
	167	Maria Juliadora Lopes dos Reis	<i>Juliana</i>	GEO	
	168	Ally Adriane Ribeiro Araújo	<i>Ally Ribeiro</i>	GEO	
	169	Juste Vieira Marcondes Borges	<i>Juste Vieira Marcondes Borges</i>	GEO	
	170	Maria José Serreine	<i>Maria José Serreine</i>	EDA	
	171	Rosemary Lopes dos Santos	<i>Rosely</i>	EDA	
	172	Fernanda Gonçalves Yuharari	<i>Fernanda</i>	EDA	
	173	Maria Angélica Favaro Amaral	<i>Maria Angélica Favaro Amaral</i>	EDA	
	174	Teressinha Nascimento de Aguiar	<i>Teressinha</i>	GEO	
	175	Elizabete Santos Sara	<i>Elizabete</i>	geo	
	176	Clélia Rosângela Costa	<i>Clélia</i>	EDA	
	177	MARCOS ALEXANDRE FONSECA	<i>[Assinatura]</i>	GEO	
	178	Nelson David Rissi	<i>Nelson David Rissi</i>	GEO	
	179	Edilene de Castro Alves Elias	<i>Edilene de Castro Alves Elias</i>	GEO	
	180	Renata Crist	<i>Renata</i>	geo	
	181	ARMANDO BEOMETTO	<i>Armando</i>	GEO	
	182	Jovani Barion	<i>Jovani</i>	GEO	
	183	Odete Lopes dos Santos e Silva	<i>Odete</i>	GEO	
	184	Elaine Jerezinha Socchor	<i>Elaine Socchor</i>	GEO	
	185	Martidia Lúcia Pereira	<i>Martidia</i>	GEO	
	186	Ana Maria Fernandes	<i>Ana Maria Fernandes</i>	Geo	
	187	Valéria Maria Valentim Rodrigues de Almeida	<i>Valéria</i>	Geo	
	188	Maria Apa Lopes da Silva Guerra	<i>Maria Apa Lopes da Silva Guerra</i>	Geo	
	189	Antonio Carlos Silva	<i>Antonio Carlos Silva</i>	GEO	
	190	Marinez Apda Montagnelli	<i>Marinez</i>	GEO	
	191	Aline M ^a Mesq. Andrade Rosin	<i>Aline Mesq. Andrade Rosin</i>	GEO	
	192	Rosemar de Sátiene de Azevedo Vieira	<i>Rosemar de Sátiene de Azevedo Vieira</i>	Geo	
	193	Sandra Roberta de Silva Andrade	<i>Sandra Roberta de Silva Andrade</i>	GEO	

Nº	Nome	Sexo
194	Maria José Ribeiro	f
195	Gilberto Aguiar	m
196	Anselmo Soares	m
197	Alexandre dos Santos Soares	m
198	Maria de Lourdes B. do Soc.	f
199	José Maria Ribeiro	m
200	Isabelina B. de Mota Manuel	f
201	Edna Ap. Carapeneiro de Moraes	f
202	Coronado Ap. G. de Medeiros	m
203	Celia Maria Marques	f
204	LARISSA PASSOS	f
205	James Lindley Port	m
206	EDUARDO DE SOUZA	m
207	Fernando Soares	m
208	Marciana Brito Sousa	f
209	Joqueline Costa Lopes Soares	f
210	Cristina Lourenço Gomes Ribeiro	f
211	Leandro Lima Ribeiro Botelho Moreira	m
212	Maria Teresa Cordeiro de Seide	f
213	Teresa Roberto de Freitas	f
214	Marcos Vinícius Mendes	m
* 215	Eunice Talasco	f
216	CHRISTIAN MOTTA	m
217	MILTONS PINTO	m
218	Marta Maria Lora Figueiredo Pereira	f
219	Dessaur Machado M. da Silva	f
220	Maria Estela Mentemha Cardoso de Silva	f
221	Jose Aparecido Cardoso da Silva	m
222	Maria Vitoria da Cunha	f
223	Jeaneir Joazeiro Jmaim	f

Nº	Nome	Assinatura	Orações	
			1ª	2ª
234	Ericilena Angela Lunecco Vidd	Ericilena Angela Lunecco Vidd	Geo	
235	Osvaldo Delgado Jacaro Toran	Osvaldo	Geo	
236	Ana Cléria Bordignon dos Santos	Ana Cléria Bordignon dos Santos	EDA	
237	Maria José Maria Batista Cerveira	Maria José	EDA	
238	Silvia Ap. Zambuzi Demarchi	Silvia Ap. Zambuzi	Geo	
239	Maria Aparecida Pereira	Maria	Geo	
230	Cyoko Hiraishi Twamoto	Cyoko S. Twamoto	Geo	
231	Maria Emília Garcia	Maria Emília Garcia	GEO	
232	Eveline Maria Benedetti São RIBEIRO	Eveline M. Benedetti São RIBEIRO	GEO	
233	Claudete de Oliveira Orde	Claudete	GEO	
234	Leine Alves de Andre	Leine Alves de Andre	GEO	
235	Zandra Regine de Brito Pasotto	Zandra Regine de Brito Pasotto	EDA	
236	Rosângela José Brar	Rosângela José Brar	EDA	
237	Clair Maria Kocia	Clair Maria Kocia	EDA	
238	João Mendes do Graça	João Mendes do Graça	GEO	
239	Vera M ^a Zúin Amstalden	Vera M ^a Zúin Amstalden	GEO	
240	PAULO AFONSO DE MORAES	Paulo Afonso de Moraes	GEO	
241	Almeida J. Jara Katayama	Almeida J. Jara Katayama	GEO	
242	James Fernandinho Filho	James Fernandinho Filho	Geo	
243	Jaime Pedro da Luz	Jaime Pedro da Luz	GEO	
244	Maria Eulália F. Pissinel	Maria Eulália F. Pissinel	GEO	
245	Luiz Antonio de CARVALHO	Luiz Antonio de Carvalho	GEO	
246	Viktor Corado	Viktor Corado	GEO	
247	Paulo Cesar Lima	Paulo Cesar Lima	GEO	
248	Priscilalva G. Oliveira	Priscilalva G. Oliveira	Geo	
249	Osé Raimundo de M. Lima	Osé Raimundo de M. Lima	GEO	
250	Ana Ferreira da Silva	Ana Ferreira da Silva	Geo	
251	Beatriz Regina Sobrinho Lima	Beatriz Regina Sobrinho Lima	Geo	
252	Joana M. Tesser	Joana M. Tesser	Geo	
253	Marcelo Domingos Amado	Marcelo Domingos Amado	GEO	

[illegible]

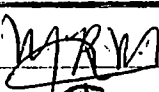
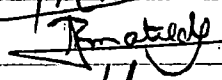
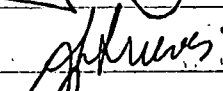
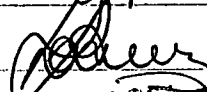
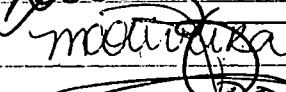
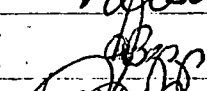
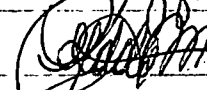
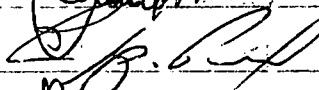
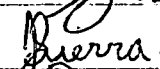
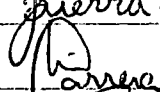
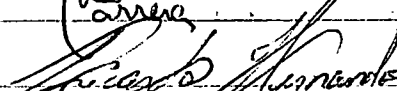
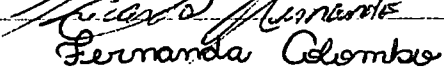
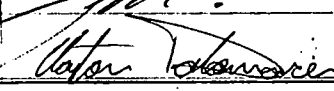
59	Nome	Característica	Idade	Sexo
284	Landreolina Ferreira dos Santos	18	M	LEI
285	Raquel Sotta	18	F	ADM
286	Jonas Toran Mazz	18	M	ADM
287	LEANDRO FRANCA	18	M	ADM
288	Maria Louçã B. Sotta	18	F	LEI
289	Isabel Lopes de Carvalho	18	F	LEI
290	Rosário Fereira Almeida	18	F	ADM
291	Acácio Velho de Macias	18	M	ADM
292	Maria Ruela m. de Oliveira	18	F	LEI
293	Luca Ap. de Almeida	18	M	ADM
294	Fernando Gomes Fosta	18	M	LEI
295	Rozilene Marquesini Celogatti	18	F	FA
296	Sonia Maria Saraiva Silva	18	F	GEO
297	Maria Auxiliadora Paqueti	18	F	ADM
298	CARLA SPOLADOR DE SOUZA	18	F	LEI
299	Juliana Polanogan	18	F	LEI
300	Isabel Auribório dos Santos	18	F	ADM
301	Isabelina Gomes da Silva	18	F	ADM
302	Dir. Fernando Romundo	18	M	ADM
303	EDUARDO VINÍCIUS VESQUES	18	M	ADM
304	Renata Fernandes de Oliveira	18	F	ADM
305	Maria Cristina Fata Calhaz	18	F	ADM
306	Luiza Gontaga	18	F	ADM
307	Marcia Regina Kloss	18	F	ADM
308	Adriana Moura Lima	18	F	ADM
309	Patricia Gomes Paiva	18	F	LEI
310	Henriete Hildebrando Martins Lima	18	F	ADM
311	Almora Regina Romulo Rodrigues	18	F	ADM
312	Aracely Boubli Farnelli	18	F	ADM
313	Ilma Farnelli	18	F	ADM

2

[illegible]

no	name	assatura	Opcão	
			1º	2º
404	Daniela Helena Rodrigues		ADM.	
405	Maurício Antôniodos Santos		ADM.	
406	Elaine Cristina Ponce Campana		PED	
407	Deize CB & Ferro		PED	
408	Daniel Dilibualle		LET	
409	Cláudio Peretti		ADM	
410	Karina Franco		GEO	
411	Valdemir Roberto Vido		ADM	
412	Michelle Ansanello		PED	
413	Gláucia Rosa Lodi		LET	
414	Amirvelto J. Menezes		ADM	
415	Rosana J. B. Siqueira		LET	segua
416	Márcia R. V. Felhim		PED	segua
417	Márcia F. Rodrigues Souza		LET.	segua
418	João de Freitas Sal		LETRAS	segua
419	Juliana Tomazim		LETRAS	
420	Julia R. Martins		PED	
421	Renata Garcia Rossini		ADM PED	
422	Marcela da Conceição		PED	
423	Milena Carolina Landeiro		PED	
424	Soni Roberto de Amorim Fe		ADM	
425	URIAS F. Souza		Letras	
426	JOSIELE MARIA FAZZANARO SCAMUCCI		PED	
427	Rita Maria da Silva		LET.	
428	Maria Consuelo Alves Marcio		LET.	
429	MA FELICIANO S. CARDOSO		LET.	
430	Maria Ap. Felipe		GEO	
431	Terezinha A. do Carmo		LET	
432	ANICEIA JOSE NACIMATO		LET	
433	Maria Elizabeth R. Barroso		L	

L = 111 ADM = 6 Letas = 8 Geo = 2

nº	nome	assinatura	Opção	
			1º	2º
430	Magali R. Machado		Letras	
431	Matheus P. Cruz		Letras	
432	Sandra Gde Neves Fróis		Letras	
433	Carla G.O.P. Luz		LET.	
434	Maria Carolina de Oliveira		LET.	
435	MARCO ROBERTO DIAS		ADM.	
436	Kaulla Cristina A.O. Sousa		LET.	
437	Magali Cristina Buchetti Linz		LET.	
438	Norma Rêdo Mussacelli		ADM.	
439	Elme F. Pereira F. Oliveira		ADM.	
440	Juliano Dierra		ADM.	
441	Helaine Romanzotti Carraro		PED.	
442	Ricardo Hernandez		ADM.	
443	Fernanda andressa Colombo		ADM.	
444	Fernando Martins		PED.	
445	Clayton Palomares		ADM.	

Termo de Encerramento

As trinta e duas inscrições de mês de janeiro do ano 2005
 mil, conforme Edital do processo seletivo, encerram-se
 as inscrições dos candidatos, que somam quatorzen-
 tes e quarenta e cinco inscritos.

Araras, 31 de janeiro de 2005

Faculdade de Ciências e Letras de Araras

Prof. Hercílio Bertolini
 Secretário

Prof. Afonso Celso Fraga Sampaio Amadori
 Diretor

Ilmo. Sr. Diretor da Faculdade de Ciências
e Letras de Araras

FACULDADE DE CIÊNCIAS E
LETRAS DE ARARAS

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA
E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Eu Adriana Ferreira Ramos Redigolo,
RG 22358736-9 solicito a V. S^a o aproveitamento de estudos para o Curso de Graduação de Geografia, Anise o histórico escolar dos respectivos cursos já realizados.

[Assinatura]

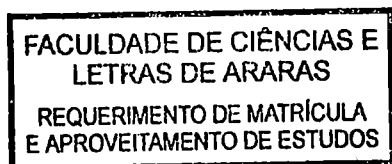
Defiro, a matrícula
em termo,
[Assinatura]

Encaminhe-se ao Conselho Departamental

15/01/2000

[Assinatura]
Francisca Maria M. Marques
Vice Diretora Pedagógica

Ilmo. Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e
Letras de Araras

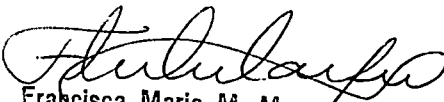


Eu, Eunice Falasco, R.G. 7.695 968, solicito
a V.Sa. o aproveitamento de Estudos para o
Curso de Graduação de Geografia. Anexo o
histórico escolar do respectivo curso já realizado.

Data

Falasco

Defiro, em termos, a matrícula.
Encaminhe-se ao Conselho Departamental

15/01/2000 
Francisca Maria M. Marques
Vice Diretora Pedagógica

Ilmo Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e
Letras de Araras

FACULDADE DE CIÊNCIAS E
LETRAS DE ARARAS
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA
E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

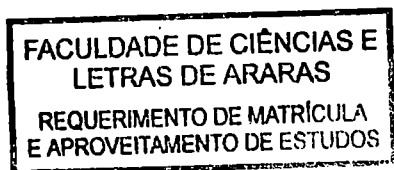
Eu, Lúcia Mercatelli Tesser, R.B. 958P.072 solicito
a V. S.^a o aproveitamento dos estudos para o cur-
so de graduação de Geografia. Anexo o histórico
escolar dos respectivos cursos já realizados.

Lúcia M. Tesser

Defiro, em termos, a matrícula.
Encaminhe-se ao Conselho Departamental.

15/01/2000 
Francisca Maria M. Marques
Vice Diretora Pedagógica

Ilmo SR. Diretor da Faculdade de Ciências
e Letras de Araras



Eu, João Roberto de Freitas, RG 2799648
Solicito de V.Sa. aproveitamento de Estudos
para o Curso de Graduação de Geo-
grafia. Anexo o histórico escolar dos cursos
já realizados.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "João Roberto de Freitas". The signature is written over a large, loopy initial or mark.

Deixo em Termos, a matrícula
Antônio Carlos

Encaminhe-se ao Conselho Departamental
15/01/2000
Francisca Maria M. Marques
Vice Diretora Pedagógica